

NORMAS GERAIS DO CONVITE
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVITE Nº: 001/2016
PROCESSO Nº: 001/2016/FAPEPE

- **DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**
Dia: Até 05/05/2016 às 16h00min.

- **DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS :**
Dia: 06/05/2016 às 09h00min.

. **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE**, através da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº: 001/2015, de 17/12/2015: JOSÉ HUMBERTO PARAMO VERRI – Presidente, VANESSA TORELI DA SILVA REIS – Membro e NATALIA ALVES PINTO - Membro em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 22 de junho de 1993, e suas alterações, fará realizar no dia e horário acima determinado, na sede da FAPEPE, localizada a Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG - CEP: 37500-191, a abertura do Convite em referência, destinada a obter propostas para o fornecimento do objeto a seguir discriminado.

Integra este Convite o Anexo I – Declaração
Anexo II – Contrato
Anexo III – Especificações do Objeto

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização de Serviços Especializados, conforme especificado no ANEXO III, que serão utilizados no referido projeto.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem plenamente a todas as condições e exigências estabelecidas neste Convite;

2.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força da Lei nº 8.666/93;

2.3 - **Todas as empresas que pretendam participar desta licitação deverão apresentar a declaração, conforme exigida no ANEXO I, em envelope separado da proposta, ou seja, no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.**

3. CADASTRO/DOCUMENTAÇÃO

3.1 - **Todas as empresas que pretendam participar desta licitação DEVERÃO:**

3.1.1 - estar CADASTRADAS no SICAF, onde a regularidade do cadastramento será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”; ou,

3.1.2 - para as **licitantes que não se encontrem Cadastradas no SICAF**, apresentar a seguinte documentação:

3.1.2.1 - Contrato Social e alterações, quando houver;

3.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3 - CPF e RG dos sócios;

3.1.2.4 - **Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando houver;**

3.1.2.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa); e

3.1.2.6 - Certidão Negativa do FGTS e INSS;

3.1.2.7 – Balanço Patrimonial e DRE registrados.

3.2 - A documentação apresentada pelas **licitantes não Cadastradas no SICAF**, será entregue em envelope separado da proposta, identificado, na parte externa, conforme abaixo:

A/C Comissão de Licitação

Envelope “DOCUMENTAÇÃO”

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

3.3 - *Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência.*

3.3.1 - *Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.*

3.4 - **Todas as empresas** deverão estar com toda documentação regularizada até o dia da abertura da proposta e, também, por ocasião do pagamento.

3.5 – A critério da Comissão de Licitação, e quando possível, os documentos vencidos poderão ser retirados, pela comissão, e via internet, nos respectivos sítios.

4. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial a ser preparada pela licitante será apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada, assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada, contendo:

4.1.1 - a enumeração dos itens cotados, de acordo com a numeração contida no ANEXO III;

4.1.2 - a especificação detalhada do serviço a ser executado, conforme discriminado no ANEXO III;

4.1.3 - as mesmas unidades e quantidades especificadas no ANEXO III;

4.1.4 - o preço unitário e o preço global, por item, inclusos impostos e taxas, não podendo constar reduções, descontos e/ou ofertas especiais tais como opções para um mesmo item;

4.1.5 - os preços em REAIS, irrealizáveis durante o prazo de validade da proposta, considerando-se apenas (02) duas casas após a vírgula, não podendo ser irrisórios ou de valor zero;

4.1.6 - PRAZO DE VALIDADE da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;

4.1.6.1 – Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.1.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 meses.

4.2 - Fica facultado à licitante o preenchido do Anexo III - marca, valores unitário e total - desde que: apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada e assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada

4.3 - A proposta será entregue dentro de envelope fechado, indevassável e sem rasuras, com identificação externa, conforme discriminado abaixo:

A/C Comissão de Licitação

Envelope "PROPOSTA"

Nome da empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo:

Convite nº:

Data e horário de abertura:

4.4 - Para maior agilidade num eventual pagamento e contato com o licitante, poderão constar na proposta os dados bancários da licitante, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone/fax e/ou e-mail (da licitante)

4.5 - Para as empresas *convidadas* que não se interessarem em apresentar suas propostas, pedimos a gentileza de nos enviar um fax manifestando o seu desinteresse, conforme modelo abaixo:

Manifestamos nosso desinteresse em participar do Convite nº XXXX/xx pelo(s) motivo(s) abaixo mencionado(s):

a)

b)

sem mais.

(Nome da Empresa, CNPJ, nome do responsável e assinatura)

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - Inicialmente será realizada a abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.2-"A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos que eventualmente venha a causar na execução do contrato, inclusive a terceiros, sendo permitido a CONTRATANTE denunciar a lide na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil, caso esta seja demandada judicialmente em razão do presente contrato".

5.2.1 - As propostas das licitantes que não apresentarem a documentação exigida neste Convite, serão inabilitadas, portanto, desconsideradas.

5.2.2 - As licitantes inabilitadas que pretenderem ter suas propostas devolvidas, deverão fazer sua solicitação através do tel: (35) 3622-3543 e (35) 3622-0107 ou pelo correio.

5.2.3 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de homologação deste Convite, as propostas das licitantes inabilitadas que ainda estiverem em poder deste departamento e que não foram solicitadas, serão destruídas.

5.3 - Procedida à análise das Propostas, a Comissão de Licitação fará o julgamento das mesmas e comunicará o resultado às licitantes.

5.4 - Decorrido o prazo de recurso, ou se ocorrida a medida recursal, após sua apreciação, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Gerente Administrativa da FAPEPE para homologação.

6. CONSIDERAÇÕES

6.1 - Depois da data determinada para recebimento de documentação e propostas, referente a este Convite, nenhum outro envelope contendo proposta ou documentação do mesmo, será recebido pela Comissão.

6.2 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações dos termos originais das mesmas*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido àquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Convite e que, por algum motivo, não constaram na proposta - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

6.5 - No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta (ficha técnica, catálogos e outros) e as constantes da proposta específica, o item será desclassificado.

6.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza.

6.7 - A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação da documentação e propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados.

6.8 - Não serão aceitos propostas enviadas por fax, email ou xerocadas.

6.9 - A critério da Comissão de Licitação e/ou do requisitante da Autorização de Compras, poderá ser exigido do licitante: catálogos; ficha técnica; amostras e outros que se fizerem necessários para que comprovem que o objeto ofertado pela mesma, em sua proposta, esteja de acordo com o especificado no ANEXO III deste convite, sob pena de desclassificação.

6.10 - Quando possível e necessário, a Comissão de Licitação poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas nesta norma.

6.10.1 - O procedimento mencionado no item acima deverá ser realizado antes do conhecimento das propostas apresentadas pelas licitantes.

7. JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com a especificação do serviço a ser executado, conforme ANEXO III, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender a todas as condições e exigências deste Convite.

7.2 - As propostas que não atenderem a todas as condições e exigências deste Convite serão desclassificadas.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, inclusive itens com opções e preços irrisórios, comparados ao praticado no mercado, ou de valor zero.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

7.5 - Poderão ser desclassificados, também, os itens que não apresentarem marcas, fabricante ou fornecedor, ou que, quando indicadas, estiverem incompatíveis com as especificações contidas no ANEXO III.

7.6 - Serão manifestamente inexequíveis, propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FAPEPE, ou

b) valor orçado pela FAPEPE.

8. DA ENTREGA

8.1 - Os serviços deverão ser entregues pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no Anexo II, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.2 - Os serviços somente serão considerados entregues DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução de cada etapa do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

9.2 - O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

9.3 - No caso de serviços entregues fora do prazo avençado, a FAPEPE poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.

9.4 - Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

9.5 – Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 306 da SRF, de 12/03/03

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS

11.1 - A presente licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A licitante vencedora deverá executar o serviço, objeto deste Convite, de acordo com as especificações do ANEXO III e pelos preços cotados em sua proposta.

12.2 - A critério da FAPEPE, a abertura do presente Convite poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.

12.3 - A FAPEPE se reserva o direito de revogar a licitação, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos licitantes.

12.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente modalidade de licitação.

12.5 - A adjudicação do objeto do presente Convite será feita à licitante vencedora mediante Ordem de Serviço, não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a emissão desta.

12.6 - Para os efeitos deste Convite, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Licitação a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o(s) serviço(ais) a ser(em) executado(s).

12.7 - Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a FAPEPE quaisquer ônus.

12.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Itajubá, 28 de abril de 2016.

José Humberto Páramo Verri
Presidente da CLI

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Convite nº: 001/2016
PROCESSO N.º 001/2016

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- 2) para fins de sua participação no certame licitatório do convite em referência, e eventual contratação com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá – FAPEPE, está ciente e concorda com todas as condições, exigências, responsabilidades e penalidades, estabelecidas em seu edital, bem como as cumprirá integralmente; e
- 3) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II- CONTRATO**CONVITE Nº 001/2016****PROCESSO Nº 001/2016/FAPEPE**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FAPEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO
ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBA E A
EMPRESA XXXXXXX

A **FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá**, situada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.065/0001-00, neste ato representada pela Gerente Administrativa Patrícia Cristina dos Passos Silva, CPF nº 739.233.546-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXXX, nº XXX bairro XXXX- neste ato representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de licitação nº 001/2016/FAPEPE, Convite nº 001/2016, sujeitando-se às normas das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, GESTOR e PREPOSTO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) para execução dos serviços, conforme especificado no Anexo III do Edital do Convite em referência.

1.2 – Será preposto da Contratada o senhor XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, cujo documento legal de suas nomeações se encontram juntados aos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de **R\$ XXXXXX (XXXX)**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 - Executar os serviços durante o período estabelecido na cláusula 4.1.7 do edital, conforme seu objeto;

4.1.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, que se fizerem necessárias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.3 - Garantir a perfeita execução dos serviços, sendo este atestado e aprovado por pessoal designado pela Contratante;

4.1.4 - Cumprir rigorosamente com todas as obrigações e exigências contidas no Convite e seu Anexo;

4.1.5 - Atender a todas as exigências da Contratante, inclusive no que diz respeito a pontualidade, seriedade e eficiência nos serviços solicitados pela mesma.

4.1.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação, em especial, os requisitos e exigências de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2 – Efetuar o pagamento em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após a execução de cada etapa do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

4.2.1 - Informar a CONTRATADA quanto às irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na entrega da obra, enseja sua rescisão, caso haja:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8666/93 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.



2 - Este contrato está vinculado ao Edital do Convite em referência no mesmo.

3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4 - É vedada à subcontratação, salvo subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio do **foro da Comarca de Itajubá**.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, xx de xxxx de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Patrícia Cristina dos Passos Silva
Gerente Administrativa - FAPEPE

xxxx
xxxxx.

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

(OBS: Se optar por preencher este anexo observe as exigências deste Edital)

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Total R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio com motorista, conforme exigências abaixo: Quantidade mínima de veículos: 4 (quatro) Cinco anos de uso. Os veículos têm que estar obrigatoriamente em boas condições de uso; Documentação em dia; Veículos à gasolina ou gasolina e álcool (Flex); Potencia mínima do motor 120 CV; Cinto de três pontas: dianteiro e traseiro; Ar condicionado; Direção hidráulica; Acionamento elétrico dos vidros das 04 (quatro) portas; Travas elétricas das 04 (quatro) portas; Bancos dianteiros reclináveis, ajustáveis com apoio para cabeça e também apoio da cabeça para bancos traseiros; 05 (cinco) portas; Rádio AM/FM com CD player; Capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Volume do porta malas de no mínimo 400 litros; Seguros com cobertura total, entregando a CONTRATANTE cópia das apólices dos seguros em vigência; Excelente estado de conservação e limpeza; Pneus e estepe em excelente estado para rodagem; Os serviços de condução deverão ser executados por profissionais qualificados, pertencentes ao quadro de funcionários da empresa ou pelo (s) próprio (s) sócio (s) com a comprovação do vínculo empregatício ou estatutário, sendo que terá que ser um motorista para cada veículo; 03 Motoristas no mínimo, sendo sócios e empregados com comprovação de habilitação categoria "D"; Seguro de vida em grupo; Motoristas com apresentação adequada à função; Considerar que a FAPEPE pagará, caso sejam necessários pernoites, os seguintes valores: R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para pernoites em Capitais e R\$ 200,00 (Duzentos reais) para pernoites nas demais cidades. - Para efeito de pagamento, a FAPEPE considerará apenas a quilometragem realizada a partir de Itajubá / Local de Destino / Itajubá.</p>	Km/Rodado	72.222,22	

➤ NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

➤ DATA DA PROPOSTA:

➤ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

➤ PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ (obs: atentar para o máximo exigido neste edital)

➤ NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: _____ CPF nº: _____

➤ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

➤ NOME DO BANCO: _____ Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____ Nº DA AGÊNCIA: _____



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ

CNPJ: 00.662.065/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Observação: Por se tratar de estimativas, os valores referentes ao volume de vendas anual acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Fapepe, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fapepe, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.